



TERMO DE CONTRATO: Nº 03/2014
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: FABIO BEZERRA DA SILVA TRANSPORTE - ME
OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS
PERÍODO DO CONTRATO: 180 DIAS
VALOR CONTRATUAL: R\$ 27.000,00 (ESTIMADO)
DOTAÇÃO 10.10.01.032.3024.2100.3390.30
PROCESSO TC: Nº 72.000.920/14-89

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e FABIO BEZERRA DA SILVA TRANSPORTE - ME, CNPJ 09.062.300/0001-70, com endereço na Rua Adolfo de Menezes, 395, Lote 24 A – Quadra F, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, FABIO BEZERRA DA SILVA, XXXX, resolvem celebrar este contrato, por dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93, e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integra, para todos os efeitos, o contrato, bem como as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição de Jornais e Revistas, conforme a periodicidade de cada edição, para atender a demanda do **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações e as quantidades constantes no Anexo I.

CLÁUSULA II - DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O preço unitário de cada exemplar compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários a perfeita execução do contrato.

- II.1 - O valor contratual estimado é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
- II.2 - O valor mensal será o preço de capa, vigente no mês do fornecimento;
- II.3 - Os preços poderão ser alterados quando comprovada a alteração do preço de capa;
- II.4 - O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos periódicos, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, com a especificação de cada produto e seus preços unitários, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, acompanhado de ateste expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços, a ser indicado por autoridade



competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.4.1 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1 - O prazo de execução do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato.

III.1.1 - O prazo previsto na subcláusula anterior poderá ser antecipado, em razão da conclusão de certame licitatório.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1 - Obter todas as licenças e autorizações necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

V.2 - Fornecer os produtos nas quantidades, dias, horários e locais determinados no anexo I.

V.3 - Entregar os jornais diariamente até as 6h30, na Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, portão “A” – São Paulo/SP.

V.4 - Entregar as revistas semanais, “Veja”, “Época” e Isto É” todos os sábados até as 9h30 e a Revista Carta Capital todos os domingos.

V.5 - Entregar as revistas mensais “Info Exame” e “Conjuntura Econômica” até o dia 15 (quinze) e a revista “Exame” quinzenalmente.

V.6 - Disponibilizar diariamente as versões digitais dos jornais “O Estado de São Paulo”, “Folha de São Paulo” e “Valor Econômico”.

V.7 - Atender em 48 horas os pedidos de inclusão e exclusão de periódicos.

V.8 - Efetuar em até 6 horas as trocas solicitadas pelo CONTRATANTE.

V.9 - Efetuar o controle do fornecimento por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos periódicos.

V.10 - Informar ao CONTRATANTE, através de comunicação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias da emissão da fatura, o aumento de preço de capa.

V.11 - Entregar quando solicitado pelo CONTRATANTE os suplementos de jornais e revistas, aplicando o percentual de desconto sobre o preço de capa.



V.12 - Repassar descontos promocionais concedidos pelas empresas fornecedoras do objeto contratado.

V.13 - Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE lista de preços atualizada.

V.14 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus produtos, empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

V.15 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora Supervisão de Serviços Gerais, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.

VI.1.2 - Determinar formalmente à CONTRATADA as quantidades a serem efetivamente entregues, dias, horários e os responsáveis por seu recebimento, permitidas alterações a qualquer tempo.

VI.1.3 - Solicitar a suspensão do fornecimento quando necessário.

VI.1.4 - Receber provisoriamente o objeto, mediante recibo.

VI.1.5 - Receber definitivamente o objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

VI.1.6 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.

VI.1.7 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

VI.1.8 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.

VI.1.9 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

VIII.1 -O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da execução do objeto, salvo se por motivo justificado, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

VIII.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) por hora de atraso no fornecimento do objeto, limitado a 2 (duas) horas, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento.

VIII.1.3 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas nas subcláusulas VI.1 a VI.13, calculada sobre o valor total do contrato.

VIII.1.4 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 -As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.2.1 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VIII.3 -No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme Decreto Municipal nº. 54.730/2013.



CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 14 de março de 2.014.

EDSON SIMÕES
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FABIO BEZERRA DA SILVA
Sócio
FABIO BEZERRA DA SILVA
TRANSPORTE - ME



ANEXO AO CONTRATO Nº 03/2014

Quantidades máximas diárias (e quando for o caso semanal e/ou mensal) e periódicos que serão contemplados durante a vigência do contrato.

PERIÓDICOS	QUANTIDADE/DIA
JORNAIS ENTREGA DE SEGUNDA A DOMINGO ATÉ ÀS 6h30	
O ESTADO DE S. PAULO	10
FOLHA DE SÃO PAULO	11
AGORA	5
DIÁRIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA	1
VALOR ECONÔMICO	2
DIÁRIO DE SÃO PAULO	6
BRASIL ECONÔMICO	2
REVISTAS ENTREGA TODOS OS SÁBADOS ATÉ ÀS 9h30	
VEJA	5
ÉPOCA	2
ISTO É	2
REVISTA ENTREGA TODOS OS DOMINGOS	
REVISTA CARTA CAPITAL	1
REVISTA COM ENTREGA ATÉ O DIA 15 DE CADA MÊS	
INFO EXAME	1
CONJUNTURA ECONÔMICA	2
REVISTA COM ENTREGA QUINZENAL	
EXAME	1
JORNAL - ASSINATURA DIGITAL (DE SEGUNDA A DOMINGO)	
O ESTADO DE SÃO PAULO	1
FOLHA DE SÃO PAULO	1
VALOR ECONÔMICO	1